

1. INTRODUÇÃO

As perplexidades decorrentes dos efeitos do neoliberalismo econômico no limiar do século XXI vêm materializando as conjecturas acerca da exclusão social, da intensificação da pobreza, das desigualdades e da opressão social, que vinham sendo prenunciadas como consequência da lógica de mercado, baseada em um sistema capitalista injusto e impregnado pela essência lucrativa em detrimento do desenvolvimento de uma sociedade igualitária e inclusiva.

Esse contexto vem sendo capaz de tornar estarecidos, até mesmo, alguns dos mais resistentes e hesitantes defensores da política econômica neoliberal, a qual veio sendo propagada nos países periféricos a partir da segunda metade do século passado e, nos países latino-americanos, após a Convenção de Washington em 1989, sob o pretexto de promover o desenvolvimento desses Estados. Porém, as regras de mercado aplicadas e seguidas por tais países (privatização, flexibilização das leis trabalhistas, abertura para o mercado internacional global, etc.) não surtiram os efeitos enunciados, acentuando a pobreza e a marginalização.

Sob a égide do neoliberalismo econômico atual, o trabalho vem angariando, cada vez mais, um *status* utilitarista, enfocando o trabalhador como o indivíduo “rentável” ao lucro, violando, não raras vezes, sua própria dignidade enquanto ser humano. As influências neoliberais surtem efeitos, inclusive, na produção legislativa dos países com vistas à criação de normas trabalhistas cada vez mais flexíveis, reduzindo o rol de direitos assegurados aos trabalhadores, viabilizando a exploração da força trabalhista em todos os seus aspectos.

Exige-se do trabalhador uma versatilidade inigualável e o domínio de competências cada vez mais complexas a fim de que permaneça em uma condição de empregável. Descaracteriza-se o trabalhador como ser social, isto é, assemelha-o ao bem produzido e ao serviço prestado, em termos mais radicais, promove-se a sua coisificação.

Paulatinamente, o neoliberalismo econômico vem norteando as diretrizes da educação para o trabalho, impondo suas finalidades e a sua lógica avassaladora de mercado, o que, do ponto de vista pragmático, pode ensejar o colapso dos fins sociais do Estado em detrimento dos ideais (neo)capitalistas. A proliferação de cursos técnicos e a busca desenfreada pela capacitação (pela aprendizagem de um “ofício”) ilustram bem esse conturbado momento.

Nessa conjuntura atual, é necessário fortalecer e, em alguns casos, até mesmo, resgatar as diretrizes educacionais para o trabalho digno, sob a ótica significativa mais próxima do valor social previsto na Constituição da República. Não se defende, por óbvio, a eliminação da preparação técnica, que possui sua importância no âmbito da evolução tecnológica e científica

cada vez mais acelerada. Defende-se, a par dela, uma educação para o trabalho como mecanismo de conscientização social e cidadã, promovendo a ressignificação do trabalho como elemento propulsor da sociabilidade humana, não mais restrito à produção de riquezas, mas sim, sob a ótica inclusiva, caracterizado como mecanismo de transformação do trabalhador como ente social, sujeito de direitos e deveres e partícipe das decisões fundamentais do país.

Pretende-se, portanto, firmar a hipótese propositiva de que a educação para o trabalho digno deve abranger além da mera preparação técnica, a formação social e cidadã, reconstruindo o significado do trabalho humano em consonância com os mandamentos constitucionais e pedagógicos do país, cabendo ao Estado redefinir a política educacional para o trabalho, a fim de realinhar e equilibrar a lógica de mercado e os anseios sociais, fortalecendo os ideais igualitários em face do utilitarismo neoliberal.

2. A INSERÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA ECONOMIA NEOLIBERAL

A partir da segunda metade do século XIX, começou a ser difundido a adoção do trabalho assalariado no Brasil sob a ótica do sistema de produção capitalista. Inicialmente, isso ocorreu no interior das fazendas existentes naquela época. Trata-se do primeiro movimento em prol do trabalho livre e compreende o período que vai da abolição da escravatura, em 1888, até a Revolução de Trinta (1930). Sobre esse período, acentua Pochmann (2012, p. 39) que essa fase

[...] se caracterizou pela exportação de bens primários, uma vez que dependia fortemente de sua inserção na economia mundial, por meio da produção e venda no mercado externo de produtos agropecuários, o grosso da força de trabalho encontrava-se no meio rural.

Esse primeiro movimento em direção ao trabalho livre foi caracterizado pela abundância da oferta de mão de obra, especialmente em virtude do grande movimento migratório oriundo da Europa.

Assim, houve não apenas a fase de *branqueamento* da população brasileira, mas a marginalização do negro e a constituição de uma grande oferta sobrando de trabalhadores imigrantes, acima das necessidades do capital existente no período em todo o país. (POCHMANN, 2012, p. 39)

Após a abolição da escravatura, o trabalho livre não incorporou imediatamente a mão de obra oriunda da população negra, a qual continuou sendo marginalizada por um longo período.

O período de 1930 até o início do último governo da ditadura militar (1980) marcou o segundo movimento relacionado à evolução geral do trabalho no Brasil. Nessa época o mercado de trabalho tornou-se nacional e houve a consolidação do assalariamento no conjunto das formas de uso da mão de obra neste país, em virtude da difusão do ciclo da industrialização nacional.

Essa segunda fase se caracterizou pela intensa urbanização nacional, entre as décadas de 1930 e 1970, em decorrência da elevada migração interna do campo para a cidade, formando um grande excedente de força de trabalho. “[...] Parte importante da mão de obra terminou sendo excluída dos frutos do crescimento econômico [...]” (POCHMANN, 2012, p. 40) desse período. Isso porque o mercado que estava sendo formado não conseguiu absorver toda a mão de obra disponível, proliferando o assalariamento informal e baixos salários, marcando o subdesenvolvimento do mercado de trabalho no Brasil.

O terceiro movimento histórico da evolução do trabalho neste país teve início em 1981 e se encontra em curso. Surgiu do esgotamento do projeto de industrialização nacional constante na fase anterior. Esse movimento ganhou maior dimensão a partir da inserção do país, de forma passiva, tardia e subordinada, na economia mundial. É marcado pelo avanço do desassalariamento, desemprego e pelas ocupações precárias.

O Brasil, influenciado pela nova tendência econômica mundial baseada no ideal neoliberal e em um contexto econômico interno desfavorável, procedeu na década de 1990 a uma reforma do Estado e da administração pública, objetivando delinear um novo papel do Estado com vistas à superação dos novos desafios impostos pela mundialização econômica.

Na década de 1980, quando ocorria o declínio da ditadura militar e a transição para o regime democrático – em meio à crise estrutural do capitalismo, mencionada anteriormente, que não deixou imune, evidentemente, o cenário latino-americano – o Brasil se viu mergulhado em uma grave crise, que se revelava por muitos sintomas, dentre os quais se podem destacar altos índices inflacionários; elevada dívida externa; queda da produção industrial e degradação econômico social. Com essas características, o país atravessou os anos 80 e ingressou na década de 1990, tendo o quadro se agravado por uma forte crise fiscal. O diagnóstico da crise foi recorrentemente relacionado, pelo pensamento dominante, à forma de atuação e intervenção do Estado brasileiro, à burocracia reinante na administração pública – e não propriamente à estrutura capitalista, nem à forma de intervenção do Brasil no metabolismo societal do capital. (BRITO; FRANÇA, 2010, p. 37)

A reforma estatal foi a solução encontrada para a superação da crise pela qual passava o país. Para tanto, destaca-se a criação do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado do Brasil – MARE, em 1995, durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso. Havia a necessidade de se adotar a orientação econômica neoliberal como alternativa de superação da crise econômica vivida naquele período.

Nesse contexto, as políticas neoliberais iniciaram-se no Brasil no mandato do presidente Fernando Collor, nos anos 90, e se intensificaram de forma significativa no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso. Para tornar possível a reforma administrativa gerencial do Estado brasileiro, em 1995, foi criado o Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (Mare), sob a orientação do ministro Bresser Pereira. (SOUZA, 2010, p. 65)

A reforma do modelo de Estado brasileiro da década de 1990, nitidamente influenciado pelos ideais neoliberais, buscou a implantação de um modelo de Administração Pública Gerencial, diminuindo as responsabilidades estatais e racionalizando e modernizando a sua estrutura.

De fato, conforme acentua Sampaio (2010, p. 155),

a partir da década de 1980, com o fim dos governos ditatoriais, o neoliberalismo se expandiu em outras nações pelo voto direto e popular. No Brasil, valendo-se do governo de Fernando Collor, nos anos 90, a política neoliberal teve maior campo de atuação, por se tratar de um período pós-governo militar. Nesse momento, houve um salto qualitativo no processo de reestruturação produtiva e no avanço da industrialização substitutiva. Mas foi a partir de 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, que o neoliberalismo foi intensificado por meio da flexibilização da economia, pela reforma do Estado nos âmbitos fiscal, administrativo e previdenciário e no desmonte da legislação federal.

Ressalta-se que a reforma do Estado primou por tornar o Brasil em uma nação mais competitiva no mundo do capitalismo global. Assim, dentre algumas medidas adotadas pelo Brasil, destacam-se as seguintes: corte de despesas públicas, privatizações, desregulamentação, flexibilização e descentralização, entre outras.

Tudo se justificava, no discurso dos governantes, como ajustes necessários para se conquistar a propalada estabilização da economia. Porém, por trás de todas essas iniciativas e dessa retórica, consubstanciavam-se, de fato, as adaptações do Estado brasileiro ao atual estágio de acumulação capitalista, o que, a longo prazo, a despeito do que se anunciava discursivamente, acabou produzindo agravamento das condições sociais da população. (BRITO; FRANÇA, 2010, p. 38)

A sociedade capitalista moderna se fundamenta nos ideais de competitividade e individualidade, sendo que o trabalho se tornou uma mercadoria, podendo ser descartada a qualquer momento, uma vez que sujeita às oscilações do mercado.

Dessa maneira, o Brasil se torna em um modelo de Estado condizente com a expansão do capital na era global, o que vai surtir reflexos no âmbito trabalhista, resultando na fragmentação da classe trabalhadora, na precarização do trabalho e na vivência de inegáveis percalços promovidos pelo desemprego estrutural.

3. INFLUÊNCIAS NEOLIBERAIS NA EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

Com o advento da Constituição da República de 1988, o Estado brasileiro passou a ser responsável pela efetivação do direito ao trabalho, assim como os demais direitos sociais prescritos naquela Lei Maior.

Assim, uma das medidas primordiais e necessárias à consecução desse mister que passou a ser fortalecida foi a educação para o trabalho, com vistas ao ingresso e a permanência do trabalhador no mercado de trabalho contemporâneo. Porém, a educação fornecida pelo Estado passou a absorver a filosofia neoliberal, comprometendo a formação plena do indivíduo, especialmente sob o seu aspecto cidadão, como ser integrante social e culturalmente do país.

Há um processo de despolitização em favor dos interesses ideológicos do mercado, que busca estabelecer desigualdade social como responsabilidade da ação individual dos sujeitos. Nessa lógica, encontram-se as políticas de reforma educacional, que procuram estar relacionadas com as demandas do mercado de trabalho, com a descentralização administrativa da gestão interna e externa dos estabelecimentos de ensino. As mudanças na gestão do sistema educacional ocorrem paralelamente à reforma do Estado, buscam a descentralização e redistribuição do poder de decisão e controle entre as entidades centrais, regionais e locais. (SAMPAIO, 2010, p. 157)

No início da década de 90, de forma lenta e progressiva, passou-se a adotar medidas educacionais tendentes à preparação do trabalhador para o mercado de trabalho neoliberal.

A partir dos anos 1990, o Brasil passa a se inserir, de forma mais efetiva, no contexto do movimento de reestruturação capitalista, razão pela qual começa-se a construir toda uma estrutura organizacional com vistas a otimizar suas condições competitivas, de modo a agenciar seu desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, responder às demandas pela redução da pobreza e de suas consequências, um dilema histórico do país. (PEREIRA; SANTOS SOUZA, p. 107-114, 2012)

A orientação econômica neoliberal surtiu efeitos no sistema educacional, sendo que a busca pelo lucro passou a servir de fundamento para a educação.

Ressalta-se que a educação para o trabalho ganhou relevância no país somente com a adoção tardia do Brasil dos ideais neoliberais, porém, com a finalidade primordial de preparar os trabalhadores para o mercado de trabalho capitalista, adaptando-os à lógica de mercado.

No caso brasileiro, a ação governamental foi-se direcionando para responder aos problemas estruturais da pobreza e de suas consequências, um dilema histórico no país, mas também para atender aos afetados pelos processos de reestruturação produtiva. A demanda para o campo da educação, portanto, passou a ser a formação do trabalhador polivalente, adequado ao novo momento de regulação capitalista, mas também para atender aos espaços que incorporam aqueles para os quais o trabalho deixou de ser uma opção palpável, tanto no núcleo duro da economia, quanto nas ocupações marginais a esse núcleo. (PEREIRA; SANTOS SOUZA, 2012, p. 107-108)

Nesse sentido, a reestruturação produtiva calcada no neoliberalismo econômico surtiu efeitos e modificou as políticas educacionais para o trabalho, ampliando os horizontes de exploração do homem pelo capital.

Assim, a educação para o trabalho passou a ser um simples meio de perpetuar os objetivos impostos pelo sistema econômico neoliberal, transferindo para o trabalhador toda a vulnerabilidade imposta pelo capital, tornando sua força de trabalho um simples objeto dependente das oscilações do mercado. Nesse contexto, a força de trabalho passa a ser considerada somente sob o âmbito utilitarista, contrariando as perspectivas constitucionais e as previstas na Lei de Diretrizes e Bases para a Educação.

No Brasil, as alterações preconizadas pelas mudanças significativas nos aspectos social, político, econômico e cultural dos anos 90 redirecionam o papel das políticas públicas de qualificação profissional e, conseqüentemente, aliam-se ao ideário neoliberal que se fortalece seguindo as exigências do capital transnacional. Instala-se no país o processo de reestruturação produtiva, que resulta na reorganização dos meios de produção tecnológica, flexibilização e precarização do mercado de trabalho, enfraquecimento dos sindicatos, diminuição dos postos de trabalho e aumento da informalidade. (SOUZA, 2010, p. 188)

Não que antes da inserção deste país na economia neoliberal não existisse política de educação para o trabalho, no entanto, apenas com esse novo cenário foi fortalecida a sua importância, porém, com único intuito de preparar a população economicamente ativa para o

mercado de trabalho, com exigências que, muitas vezes, pressionam o trabalhador, comprometem sua qualidade de vida e não lhe garantem efetivamente o *status* de empregável.

Na perspectiva neoliberal, o problema da educação não está somente na política do Estado burocrático, conservador, mas nos indivíduos da sociedade que a mantiverem assim, ou seja, a educação deve ser inerente às exigências do mercado de trabalho, preparando seus educandos para o mundo do trabalho, propiciando-lhes não o emprego, mas o estado de empregabilidade. Sendo assim, o Estado neoliberal é caracterizado pela centralização e descentralização de suas ações nos âmbitos que atingem a educação, havendo a transferência da esfera social para a esfera mercadológica. Nessa perspectiva, as instituições de ensino se tornam empresas produtoras de serviços educacionais, seus educandos são clientes e as políticas educacionais são controladas e formuladas por interesses corporativos mais amplos. A educação segue o Estado mercadológico, em que as estratégias são voltadas para os interesses de reestruturação do capital, e a economia é que dita os conteúdos, as normas e o processo em educação. (SAMPAIO, 2010, p. 157)

Nesse sentido, sob a influência econômica neoliberal, houve a transposição de características empresariais como concorrência, individualidade, formação eminentemente técnica, deixando-se de lado, na maioria das vezes, a formação cidadã. A educação para o trabalho passa a se restringir na reestruturação produtiva.

A transposição de fatores já muito utilizados nas empresas para o âmbito da escola é herança do que os economistas e os gestores do capital pensam sobre a educação, pois acreditam que a qualidade do ensino deve estar relacionada com o âmbito externo do processo educacional e não com os critérios pedagógicos e sociais. Isso significa a centralização de ações no produto final, como parte das novas tendências mundiais e do contexto de reestruturação produtiva. Um fator que cresce perante esses processos é a assunção da sociedade civil organizada, a qual assume tarefas que antes eram responsabilidade do Estado, que, por sua vez, deixa de ser produtor de bens e serviços para ser seu regulamentador. (SAMPAIO, 2010, p. 159)

De certa forma, a influência neoliberal na educação vem tornando o trabalhador cada vez mais envolvido com o processo produtivo, distanciando-o da vida política, cultural e social do país, alienando-o e o pior que de forma abstrata e natural, como consequência de um mercado de trabalho avassalador. Nesse sentido,

as práticas educativas, evasão escolar, desigualdades sociais, dificuldades de aprendizagem, fracasso escolar, discurso de formação humanística e o sistema educacional, como diferentes concepções de mundo, deixam de ser as

preocupações da sociedade em relação à educação, a fim de se voltarem somente para a adaptação ao mercado de trabalho, com a modernização e a flexibilização das ações. (SAMPAIO, 2010, p. 158)

A busca pela concretização do ideal neoliberal fez com que a educação cidadã não fosse mais o centro pedagógico da educação brasileira, mas sim a filosofia de mercado, subvertendo os fins constitucional e legalmente impostos pelo ordenamento jurídico pátrio.

O sistema educacional passou a ficar propício à simples inserção dos educandos no mercado de trabalho. Inúmeros centros universitários proliferaram pelo país com a promessa de garantia de vaga de emprego no competitivo mercado de trabalho.

Nesse sentido, conforme enfatiza Sampaio (2010, p. 158):

Os valores humanísticos, que deveriam ser aprendidos nas instituições de ensino, são substituídos por termos como competitividade, atitude, individualidade e criatividade, transferidos pelo meio empresarial diretamente para esses estabelecimentos em forma de mercadoria. A corrida por tais habilidades e competências provoca, no sistema educacional, uma precarização que se define no propósito de certificação, no 'atacado de diplomas'. Isso pode ser notado na massificação de centros universitários, na precarização das instituições de ensino fundamental e médio, nos sistemas de progressão continuada e na maioria das escolas de formação de trabalhadores, na ausência de estudos sociais das humanidades e na grade curricular das instituições.

Nítida passou a ser a intervenção da classe empresária no Estado no sentido de que a educação prestigiasse a qualificação profissional em seu sentido eminentemente técnico, relegando a formação humanística e cidadã a segundo plano.

Foi pelo processo de reestruturação produtiva e com o objetivo de atingir metas e seguir normas, que a qualificação profissional foi caracterizada pelas demandas de um novo perfil da força de trabalho, amparado em um maior nível de escolaridade. Nesse aspecto, as empresas passaram a empreender esforços no sentido de qualificar a força de trabalho e a exigir que o Estado equipasse seu sistema educacional com o objetivo de elevar o nível de escolaridade dos trabalhadores. (SAMPAIO, 2010, p. 166)

Para o mercado, é de extrema importância que o Estado invista em educação profissional a fim de que os trabalhadores se adaptem às novas exigências do mercado, a mão de obra qualificada amplia os horizontes da colaboração [exploração] do trabalhador, sacrificando, muitas vezes, os direitos trabalhistas.

Ademais, o empresariado procura, pela intervenção do Estado por meio de políticas públicas, a universalização da Educação Básica, com o intuito de ter, a longo prazo, a formação da força de trabalho, com o objetivo de atingir parcelas mais expressivas da população, como também atender às reivindicações mais restritas e imediatas de produção, como também atender às reivindicações mais restritas e imediatas de produção, por meio da qualificação profissional e, como objetivo mor, adequar o modelo de educação à visão de um projeto de sociedade tecnológica-informacional. (SAMPAIO, 2010, p. 162)

Os efeitos do capitalismo vigente no âmbito trabalhista vêm imbuindo nos trabalhadores um sentimento de culpa por não alcançarem a condição de empregabilidade que é tão apregoada pelo mercado de trabalho e pela própria educação eminentemente técnica fornecida pelo Estado.

Isso se deve ao exacerbado individualismo apregoado pelo neoliberalismo e que faz o trabalhador se sentir desprotegido em virtude da abstenção estatal na garantia e concretização dos direitos fundamentais.

No âmbito do aumento do individualismo, da precarização de formas de trabalho vivenciada pelos trabalhadores terceirizados e do aumento do número de pessoas que estão à espera de condições para se inserir no mercado de trabalho, a formação do trabalhador passa a escamotear as barreiras que o capital constitui para a sua elevação. Nesse sentido, há um controle do capital sobre a subjetividade do indivíduo, que se sente responsável pelo estado de desemprego ou pela situação de se manter empregado. (SAMPAIO, 2010, p. 163)

A qualificação profissional, sob a influência neoliberal, vem sendo restringida somente à preparação para a demanda ocupacional, ou seja, com objetivo principal de tornar os trabalhadores habilitados para atuar no modelo de produção contemporâneo.

Porém, há que se considerar que o acesso à educação, especialmente, ao nível superior ainda é uma realidade muito distante da maior parte da população brasileira. Além disso, conforme já exposto, a proliferação de escolas técnicas pelo Brasil não garantiram o tão desejado *status* de empregáveis a todos aqueles que frequentaram os cursos de formação profissional.

Assim, constata-se que o termo ‘qualificação profissional’ passa a ser substituído, em alguns momentos, por ‘formação profissional’, com o intuito de atender a uma política de expansão da educação do trabalhador. Políticas estas aliadas aos interesses do Estado, o qual acredita que, com as mudanças

na produção e nas formas de trabalho, mudam-se as ocupações e, por consequência, a educação para esse trabalhador, entendendo que a qualificação, nesse momento, ainda prepararia para ocupações específicas de postos de trabalho, sendo que, com a mudança no modo de produção em discurso, acredita-se que a educação do trabalhador deve se dar pela formação profissional, que une a técnica a fatores da educação formal. (SAMPAIO, 2010, p. 164)

Dessa forma, com a reestruturação produtiva baseada no sistema econômico vigente, a educação profissional não se limitou a transmitir conceitos sobre a organização das relações trabalhistas, mais do que isso, passou a correlacionar os atributos pessoais dos indivíduos, seus valores, com as características próprias do mundo capitalista contemporâneo.

A partir do início do processo de reestruturação produtiva, a qualificação foi tomada como eficiência produtiva, não se baseando em um conceito organizador das relações de trabalho. Assim, procurou-se associar os conteúdos de trabalho às subjetividades dos indivíduos, aos saberes e ao saber fazer, incluindo, além de aquisições de formação, os atributos pessoais, valores, potencialidades etc. (SAMPAIO, 2010, p. 165)

Nesse sentido, em virtude dos ideais insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 serem reflexos do Estado de Bem-Estar Social, configura-se, no cenário atual, um verdadeiro paradoxo em relação à adoção quase que exclusiva das ideias neoliberais no sistema de educação para o trabalho, acarretando verdadeira distorção dos paradigmas pedagógicos constitucionais e legais na formação do trabalhador.

Sobre esse viés, destaca-se que o trabalho possui duas facetas: por um lado, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito e, por outro, integra o rol dos direitos sociais assegurados (Art. 6º., CF).

Assim, o trabalho digno é uma das razões da existência do Estado e, ao mesmo tempo, constitui uma de suas missões. Em outras palavras, o trabalho é a peça mais importante da engrenagem estatal, sem o seu desenvolvimento não há como garantir a realização dos demais direitos fundamentais.

Sendo assim, uma das maneiras de se concretizar o direito ao trabalho pelo Estado é propiciar meios pelos quais os trabalhadores possam se qualificar para o mercado de trabalho e, também, para manterem-se empregáveis, permanentemente atualizados em relação às exigências que surgem constantemente, porém, sem deixar de lado o respeito à cidadania e à inclusão social do trabalhador.

Ora, já que o Estado é fundamentado nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nada mais justo que crie medidas que protejam os trabalhadores dos efeitos da globalização econômica, da automação dos meios de produção, dos ideais neoliberais, especialmente os mais atingidos, ou seja, os que possuem menos qualificação, por meio de uma educação para o trabalho digno.

Infelizmente, hoje, o mercado de trabalho tem exigido uma versatilidade do trabalhador, bem como o conhecimento sobre inúmeras competências, tornando-o multifuncional. A exigência de trabalhadores polivalentes contribui para a precarização do trabalho, diminuindo a própria qualidade de vida do trabalhador.

Nesse caso, na sociedade dos trabalhadores multifuncionais, faz-se necessário atingir a qualificação de forma mais rápida e perspicaz para o capital. Um dos mecanismos para atingir diretamente a qualificação profissional em curto espaço de tempo é a criação de cursos de capacitação profissional, com um cunho mais técnico do que ideológico para os trabalhadores das empresas. (SAMPAIO, 2010, p. 166)

Nesse contexto, a educação para o trabalho tem se tornado um verdadeiro instrumento de propagação dos ideais capitalistas, contribuindo para o desaparecimento da postura crítica do trabalhador sobre os processos de produção e seus reflexos na vida social.

Subordina-se a dignidade do trabalhador e seus direitos aos interesses meramente econômicos, ampliando, dessa maneira, a exploração capitalista, o pior que de forma institucionalizada, ou seja, por meio de uma preparação educacional do trabalhador para esse fim.

Nesse aspecto, a formação profissional na Educação Básica ou na Educação Profissional tem o intuito de formar um cidadão voltado para o mercado, atendendo às necessidades estruturais do capital, que se dá, formando tanto sujeitos para o consumo, quanto sujeitos empreendedores, estes últimos sendo escamoteados na precarização do trabalho, de cuja subjetividade o capital se aproveita, vestindo-os de empreendedores, parceiros e colaboradores, para aumentar sua exploração, pois a lógica do capital é destrutiva. E essas exigências são contraditórias, pois é exigida uma formação mais longa para atender as necessidades imediatas do mercado, que não absorve o contingente excessivo de profissionais. (SAMPAIO, 2010, p. 174)

Culpa-se, não raras vezes, o próprio trabalhador por não manter uma condição de empregabilidade, marginalizando aqueles que não possuem estudos suficientes para atender as demandas do mercado de trabalho.

Ao analisar as demandas do mercado na atualidade, percebe-se que a precarização e a flexibilização das relações de trabalho têm provocado a deteriorização da qualidade de vida do trabalhador e o aumento do desemprego. Pode-se afirmar que esses fatores culpabilizam a própria vítima, e o binômio educação/trabalho passa a se constituir como uma fórmula que permite dar qualificação visando a inserção no mercado de trabalho, tornando a mão de obra empregável. (SOUZA, 2010, p. 198)

Por outro lado, há que destacar que existe uma contradição imposta pela filosofia de mercado, uma vez que o desemprego atinge também os trabalhadores que possuem a qualificação exigida, tendo em vista que o sistema produtivo é incapaz de absorver todos aqueles que possuem a condição de empregáveis.

[...] nesse emaranhado de contradições é que o capital constrói sua base. Em um país em que a política neoliberal acarreta o desemprego massivo e o fechamento de várias frentes de trabalho, também se exige uma educação formal mais abrangente, criando-se uma “midialização” ao redor de uma política voltada estritamente para ações pedagógicas, como se a educação fosse fonte milagrosa para saciar a sede de todos os problemas do país. (SAMPAIO, 2010, p. 174)

Esse pensamento também é compartilhado por Valdecina de Freitas Souza (2010, p. 195), para quem

[...] a qualificação e o aumento de escolaridade não significam garantia de emprego, haja vista o aumento do índice de desempregados escolarizados no país. É sobre este aspecto que se estabelece a discussão da implantação das políticas públicas na contemporaneidade. Vale destacar que o desemprego não é um problema da sociedade capitalista, ele é parte constitutiva, pois o capitalismo não sobrevive com o pleno emprego. Esta é uma questão emblemática. Desse modo, a questão que se coloca é que o poder público, em um contexto acentuado de desemprego, implanta um programa para melhorar esse quadro e não para solucioná-lo, ou seja, é uma questão de logística e, assim, a política de qualificação profissional continua refém desta problemática do desemprego, pois esta é uma questão estrutural. (grifos nossos)

Conforme já mencionado, a educação para o trabalho não deve consistir somente no ensino de técnicas para a execução de tarefas e atribuições de determinada profissão. Mais do que isso, a educação profissional deve ter por finalidade a formação de cidadãos ativos e aptos para participarem da vida social. Porém, não é isso o que vem ocorrendo no país, com a

proliferação de escolas técnicas que buscam apenas “preparar” os indivíduos para o mercado de trabalho.

Na verdade, o ensino técnico ministrado atualmente está mais voltado a atender os padrões do mercado e, mesmo após, obterem a qualificação exigida, muitos indivíduos continuam descolocados. Essa situação gera uma espécie de frustração para com eles mesmos, uma vez que a concorrência acirrada do mercado é transferida para os educandos, dessa forma, sobressai o sentimento resignado de fracasso.

Assim, o próprio sistema educacional já está incumbido de transmitir o sentimento de que, sob a ótica do mercado de trabalho atual, “somente os mais fortes sobrevivem”, ideia que vai de encontro com o princípio da dignidade da pessoa humana, igualdade e da própria democracia com a restrição do acesso ao mercado de trabalho somente às pessoas que têm oportunidade de se qualificarem.

A construção dessas competências e o desenvolvimento de algumas habilidades utilizam-se da subjetividade do trabalhador para atender não às suas necessidades (proporcionando uma visão holística dos processos de trabalho), mas aos interesses do capital num processo de flexibilização. Nesse sentido, o termo ‘qualificar’ está mais voltado para atingir os objetivos do capital, pois, para tornar-se apto, não necessariamente se deve ter uma boa formação, mas, sim, ser “treinado” para isso, quer dizer, o termo ‘qualificação’ ainda é bastante direcionado somente à atuação técnica e específica da área de atuação do profissional. Nesse aspecto, a qualificação está mais relacionada com a cultura do trabalho na atualidade, voltado ao objetivo de inserir-se ou permanecer no mercado de trabalho. (SAMPAIO, 2010, p. 170)

Nesse aspecto, vislumbra-se que a corrente econômica neoliberalista procura, de forma abstrata e silenciosa, manter os trabalhadores alheios às transformações econômicas e sociais, banalizando o fenômeno do desenvolvimento tecnológico, transferido para o trabalhador a responsabilidade pela falta de emprego, justamente pelo viés da falta de qualificação profissional.

Por isso, insiste-se que o processo educativo em geral tem caráter imprescindível à conquista da dignidade, tendo como vertente que o importante é perceber que formar cidadão para o mundo do trabalho é, antes de tudo, prepará-lo e capacitá-lo para compreender os movimentos sociais, e portanto, a educação profissional não pode mais ser vista como forma autônoma de mero treinamento para execução de tarefas, mas como componente da formação global da pessoa do trabalhador com integração nas várias formas de conhecimentos permanentes, trabalhando as aptidões e tendências, estimulando a participação nos processos de escolha política, legislativa, econômica e social. (MEDEIROS, 2008, p. 115)

Nos moldes da educação para o trabalho contemporânea, influenciada pela corrente econômica neoliberal, entende-se por trabalhador qualificado o que possui as competências necessárias para atuar no sistema de produção contemporâneo. No entanto, essa forma de educação não interliga o conhecimento crítico do conhecimento eminentemente técnico, tornando o trabalhador um ser sem expressividade na vida política, cultural e social, quando não o aliena, por completo, da própria sociedade em que vive.

4. EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL

A responsabilidade estatal na efetivação da educação para o trabalho é delineada na Constituição da República de 1988. Tanto a educação como o trabalho constituem direitos sociais previstos no Artigo 6º. da Lei Maior: “são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (grifos nossos)

No Artigo 23, V, da Constituição, é atribuído à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o mister de proporcionar os meios de acesso à educação.

Especificamente em seu Artigo 205, a Lei Maior trata da educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Percebe-se que a educação para o trabalho é considerada uma missão estatal, aliás, conforme prescreve o Artigo 214, IV, da Constituição Federal, as ações do Poder Público na concretização do plano nacional de educação devem conduzir à formação para o trabalho.

Além disso, sob o prisma constitucional, a educação para o trabalho é norteada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, com vistas à formação de cidadãos, fortalecimento da democracia e à construção de uma sociedade inclusiva. No campo da legislação ordinária, o tema não é tratado de forma diferente.

A primeira Lei que tratou da educação profissional foi a de número 5.692, de 11 de agosto de 1971, que “fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º. e 2º. Graus, e dá outras providências”. A grande inovação trazida pela referida lei foi a inserção da educação profissional no segundo grau de forma obrigatória, visando a profissionalização de todos.

A partir de então, o currículo educacional passou a ser constituído por uma educação geral predominante no primeiro grau e uma educação específica, predominante no segundo grau. Os cursos técnicos no 2º. Grau (atual Ensino Médio) oferecidos eram variados como formação de professores (magistério), técnico em contabilidade, processamento de dados, auxiliar de laboratórios, entre outros.

As influências neoliberais na criação da Lei 5.692/1971 podem ser percebidas na intenção legislativa de preparar profissionais para atender as necessidades do mercado de trabalho. Aliás, o próprio Artigo 5º., II, “d”, da referida lei expressava que “a parte da formação especial de currículo será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do **mercado de trabalho** local ou regional, à vista de levantamentos periodicamente renovados” (grifos nossos).

Mas as críticas não tardaram, uma vez que se vislumbrava um grande número de pessoas com habilitação e sem emprego, além de tal formação ocasionar um despreparo para o acesso ao ensino superior. Isso sem contar que a satisfação imediata com um diploma profissionalizante tinha o condão de desmotivar a busca pelo ensino superior. Na verdade, gerava uma falsa conquista de dignidade e insuficiente teor de educação. (MEDEIROS, 2008, p. 64)

Em virtude das críticas apresentadas, a Lei 7.044, de 18 de outubro de 1982, derogou a Lei 5.692/1971, colocando fim à exigência da profissionalização obrigatória nas escolas.

Mais tarde, sob a vigência da atual Constituição, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, conhecida como “Lei Darcy Ribeiro”, importante educador e político brasileiro, em seu Artigo 1º., passou a prever que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. Dessa forma, percebe-se que a educação tem diretriz muito mais ampla do que a educação meramente técnico-trabalhista.

Por sua vez, o Artigo 22 da “Lei Darcy Ribeiro” prescreve que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Assim, infere-se que constitui escopo educacional possibilitar a qualificação para o trabalho, bem como o exercício de direitos pelos cidadãos e a concretização da dignidade da

pessoa humana, pelo menos essa é a diretriz traçada pela Constituição da República e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os primórdios da existência do homem, a importância do trabalho adquiriu, ainda que não absolutamente, uma conotação negativa nas diversas sociedades desde então, sendo considerado, muitas vezes, uma atividade desonrosa e indigna. Várias foram as lutas travadas até a conquista de um mínimo de direitos que garantisse ao trabalhador uma condição digna, tanto no exercício laborativo em si quanto na oportunidade de participação de forma plena e igualitária na estrutura social.

No Brasil, a concepção de trabalho digno, em seu aspecto mais amplo, só foi alcançada com o advento da Constituição da República de 1988, denominada de “Constituição Cidadã”. A partir de então, os valores sociais do trabalho passaram a fundamentar a própria existência do Estado brasileiro.

De fato, é por intermédio do trabalho que os indivíduos conseguem os bens necessários para uma sobrevivência digna. Para tanto, foi enfatizada a relevância do trabalho como meio de efetivação do mínimo existencial, viabilizando o alcance dos bens materiais fundamentais para a vida do trabalhador e de sua família.

A valorização do trabalho está intimamente relacionada ao sistema de produção e o sistema econômico predominante em determinado contexto histórico. Especificamente em relação ao sistema econômico neoliberal vigente, foi enfatizada a importância da educação para o trabalho como meio de integração do homem ao sistema de produção atual, isso porque a adoção do referido sistema pelo país gerou novas exigências aos trabalhadores tanto para o acesso quanto para a sua permanência no mercado de trabalho.

A inserção tardia do Brasil na economia mundial orientada pelos ideais neoliberais provocou inúmeras modificações no sistema de produção, exigindo dos trabalhadores a acumulação de conhecimentos sobre técnicas, posturas e estratégias que o mercado de trabalho passou a adotar.

Assim, a lógica do capital neoliberal passou a ser baseada na flexibilização, versatilidade, conhecimento técnico e científico constante, celeridade na produção. Nesse contexto, relevante papel passou a desempenhar a educação para o trabalho, visto como meio de preparação dos trabalhadores para as mudanças advindas do processo de globalização e dos princípios neoliberais.

O despreparo profissional para o mercado de trabalho, eufemismo utilizado pelos defensores do neoliberalismo econômico, vem sendo utilizado como o principal argumento justificador dos reflexos negativos da orientação neoliberal sobre o âmbito trabalhista, como a flexibilização, precarização e informalização do trabalho.

Relativamente ao problema do desemprego, passou-se a imputar a culpa para o trabalhador pela falta de conhecimentos exigidos pelo mercado de trabalho, os quais lhe garantiriam, em tese, a condição de empregável. No entanto, a responsabilidade para promover a qualificação para o trabalho é estatal, uma vez que a educação é um direito fundamental que deve ser concretizado pelo Estado.

Além disso, a noção de que a falta de qualificação profissional é a principal causa do desemprego vem sendo cada vez mais desmistificada em virtude do grande número de trabalhadores que se encontram em situação de empregabilidade e, apesar disso, não conseguem uma colocação no mercado de trabalho.

Por outro lado, de fato, existem áreas relacionadas à tecnologia, especialmente à informática e robótica, que oferecem vagas de emprego cujo preenchimento encontra óbice na falta de qualificação profissional. Para se adequar às novas exigências impostas, incumbe ao Estado a promoção do direito à educação para o trabalho, a fim de efetivar a condição de empregabilidade dos trabalhadores, tanto apregoada pelo mercado de trabalho.

As diretrizes das políticas educacionais para o trabalho estão traçadas, atualmente, pela Constituição da República e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e consistem na formação plena dos educandos com vistas à integração no processo produtivo vigente, porém, com a valorização do trabalhador como cidadão participativo social, cultural e economicamente falando.

Dessa maneira, a educação para o trabalho não deve se restringir ao ensino das regras ditadas pelo sistema econômico vigente. Muito mais que isso, a capacitação do trabalhador deve consistir no aprendizado tanto das técnicas de operacionalização de determinadas funções como nos valores sociais que o trabalho possui. Um deles, conforme mencionado acima, trata-se da formação da cidadania através do estímulo à participação efetiva nas decisões sociais, com vistas à consolidação da própria Democracia.

O norte constitucional e legal da educação para o trabalho é direcionado por uma orientação mais igualitária do que utilitarista, objetivando a inclusão social do trabalhador e desmistificando a ideia arcaica de que o trabalho é fator de estigmatização social, fruto do domínio da maioria pela minoria detentora do capital.

Além disso, a educação profissional deve ter como meta inculcar nos aprendizes a noção de que, através do desempenho do trabalho justo, as desigualdades sociais tendem a ser erradicadas.

A ligação entre os valores sociais do trabalho no Brasil e os valores do capitalismo contemporâneo depende da efetivação das políticas públicas destinadas ao ensino para o trabalho, com a finalidade precípua de preparar os trabalhadores às novas exigências do mercado atual e, ainda, de torná-los cidadãos atuantes na sociedade brasileira.

Salienta-se que, de forma alguma, teve-se a intenção de tratar desse tema de forma definitiva, mas sim de impulsionar a reflexão acerca da situação atual das condições de trabalho no país impostas pelo neoliberalismo econômico e sobre a importância da educação para o trabalho na superação dos desafios impostos, a fim de que o país chegue, ao menos, mais próximo de efetivar seus fins constitucionais.

Assim, defende-se a responsabilidade estatal na efetivação da educação para o trabalho nos moldes preconizados, ou seja, aliando o ensino das competências técnicas exigidas pelo mercado de trabalho com os valores referentes à cidadania, igualdade, justiça e inclusão social, dignificando não só a atividade laboral exercida pelo homem, como também a sua própria existência.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

_____. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em 3 set. 2018.

_____. **Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm> Acesso em 4 set. 2018.

_____. **Lei n. 7.044, de 18 de outubro de 1950**. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7044.htm> Acesso em 3 set. 2018.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em 4 set. 2018.

BRITO, Lucia Elena Pereira Franco; FRANÇA, Robson Luiz de. Reestruturação capitalista: as indissociáveis reconfigurações do cenário político e do mundo do trabalho. In: FRANÇA, Robson Luiz de (org.). **Educação e trabalho: políticas públicas e a formação para o trabalho**. Campinas: Editora Alínea, 2010. (p. 31-56)

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ONU, 1948. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf> Acesso em: 15 mai. 2016.

MEDEIROS, Benizete Ramos de. **Trabalho com dignidade:** educação e qualificação é um caminho?. São Paulo: LTr, 2008.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PEREIRA, Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira; SANTOS SOUZA, Salviana de Maria Pastor. A apropriação da noção de competência nas políticas de educação profissional desenvolvidas no Brasil a partir dos anos 1990. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita (org.). **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo.** Porto Alegre: Cortez editora, 2012. (p. 99-120)

POCHMANN, Marcio. Rumos da política do trabalho no Brasil. Porto Alegre: Cortez editora, 2012. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita. **Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo.** Porto Alegre: Cortez editora, 2012. (p. 37-58)

SAMPAIO, Inayá Maria. Trabalho e educação: paradoxos na formação do trabalhador. In: FRANÇA, Robson Luiz de (org.). **Educação e trabalho:** políticas públicas e a formação para o trabalho. Campinas: Editora Alínea, 2010. (p. 31-56)

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 6 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

SOUZA, Lucilene Maria de. Estado e políticas públicas educacionais: reflexões sobre as teses neoliberais. In: FRANÇA, Robson Luiz de (org.). **Educação e trabalho:** políticas públicas e a formação para o trabalho. Campinas: Editora Alínea, 2010. (p. 57-72)

SOUZA, Valdecina de Freitas. A qualificação profissional na educação não formal de ensino no contexto da reestruturação produtiva. In: FRANÇA, Robson Luiz de (org.). **Educação e trabalho:** políticas públicas e a formação para o trabalho. Campinas: Editora Alínea, 2010. (p. 187-204)